



Câmara Municipal de Fortaleza

LEI N. - 10673 -, DE 20 DE Janeiro DE 2018.



Institui o Dia da Bengala Verde e o inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Fortaleza.

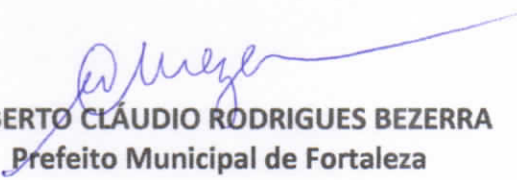
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Fortaleza, o Dia da Bengala Verde, a ser comemorado no dia 13 de dezembro de cada ano.

Parágrafo único. O dia a que se refere o *caput* constará do Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Fortaleza, em 20 de Janeiro de 2018.


ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA
Prefeito Municipal de Fortaleza



FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO LXIII

FORTALEZA, 28 DE FEVEREIRO DE 2018

Nº 16.211

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 10.671, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018.

Declara de utilidade pública o Instituto de Integração e Capacitação da Família.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Instituto de Integração e Capacitação da Família, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de natureza assistencial, filantrópico, com sede e foro na cidade de Fortaleza. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 20 de fevereiro de 2018. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** **

LEI Nº 10.672, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018.

Declara de utilidade pública o Instituto Sêrvulo Esmeraldo.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Instituto Sêrvulo Esmeraldo, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de natureza cultural, educacional, com sede e foro na cidade de Fortaleza. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 20 de fevereiro de 2018. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** **

LEI Nº 10.673, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018.

Institui o Dia da Bengala Verde e o inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Fortaleza.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Fortaleza, o Dia da Bengala Verde, a ser comemorado no dia 13 de dezembro de cada ano. Parágrafo Único - O dia a que se refere o caput constará do Calendário Oficial de Eventos do Município. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 20 de fevereiro de 2018. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** **

LEI Nº 10.674, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018.

Denomina de Dr. José Glauco Bezerra Lobo um equipamento de saúde a ser determinado pela Prefeitura Municipal de Fortaleza, Prefeito Roberto Cláudio.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica denominado de Dr. José Glauco Bezerra Lobo um equipamento de saúde, pertencente à rede pública do Município de Fortaleza, a ser determinado pela Prefeitura Municipal de Fortaleza. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 20 de fevereiro de 2018. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** **

LEI Nº 10.675, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018.

Dispõe sobre a criação da Semana de Conscientização contra a Pedofilia, na forma que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, por meio de seus atos normativos, de marcar as datas para essa semana, a Semana de Conscientização contra a Pedofilia. Art. 2º - Poderá o Poder Executivo Municipal firmar parcerias com outros Poderes, para divulgação e trabalho a essa semana exclusiva. Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 20 de fevereiro de 2018. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** **

LEI Nº 10.676, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018.

Institui no âmbito do Município de Fortaleza a Semana Municipal de Conscientização e Orientação sobre o Câncer de Estômago e a inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Fortaleza.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica instituída e incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município a Semana Municipal de Conscientização e Orientação sobre o Câncer de Estômago. Parágrafo Único - É determinada a segunda semana do mês de setembro de cada ano à comemoração da semana referida no caput. Art. 2º - A semana de que trata esta Lei tem como objetivo esclarecer a sociedade sobre essa doença e seus sintomas, bem como qualificar os profissionais de saúde para as ações de tratamentos e prevenção. Art. 3º - O Poder Executivo Municipal poderá,